

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação de empresa especializada em vigilância e monitoramento de segurança para subseção de Dourados, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

### 1. Dados do Processo:

<b>Unidade responsável pela Demanda:</b>	Subseção em Dourados/MS. Karlla Marques Teixeira Medeiros – Fiscal do Contrato.
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica monitorada, com disponibilização dos equipamentos necessários, instalação e manutenção, com emprego de serviço tipo Tático Móvel, a ser prestado no imóvel da Subseção do Coren em Dourados/MS
<b>Nº do Processo:</b>	PAL 027/2019

### 2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

Os documentos e legislações que devem ser utilizados como referência na contratação:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – estatuto das licitações
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – dispõe sobre os pregões.
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 – dispõe sobre o pregão eletrônico.
- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 200 – dispões sobre os bens e serviços comuns.
- Novo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - dispõe sobre o pregão eletrônico.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas;
- Instrução normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no que couber - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

de serviços sob o regime de execução indireta.

### 3. Necessidade da Contratação:

Este Conselho, objetivando a proteção do patrimônio público, atualmente, mantém o Contrato nº 012/2014, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância eletrônica monitorada no imóvel da Subseção, na cidade de Dourados/MS.

Ocorre que, a vigência do referido contrato expira em 01/12/2019, atingindo 60 (sessenta) meses de duração, limite máximo permitido pelo inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e, considerando a essencialidade dos serviços, não podem sofrer solução de continuidade, sendo necessário a realização de uma nova contratação.

A contratação dos serviços de vigilância com equipamentos em comodato, sob o regime de execução indireta e contínua, decorre da inexistência de pessoal qualificado no quadro próprio de servidores do Coren/MS, por se tratar de cargo em extinção, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998. Assim, a contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

E, pela necessidade de se proteger o patrimônio público, bem como preservar a incolumidade física dos usuários, servidores e autoridades que laboram neste estabelecimento.

#### 3.1. Análise da contratação anterior:

Os serviços de Vigilância vêm sendo executados na Subseção de Dourados desde o ano de 2014, atendendo assim à necessidade de serviço de segurança para aquele imóvel.

O contrato atual nº 012/2014, teve sua vigência estipulada em 12 (doze) meses, com prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, cujo início ocorreu em 01/12/2014, e não poder ser mais renovado por atingir o limite máximo, sendo sua vigência até o dia 01/12/2019.

De um modo geral a contratação transcorreu normalmente. Ocorreram, algumas alterações de acordo com art. 65 da Lei nº 8.666/93.

O Memorando nº 018/2019 solicitando abertura de novo processo foi encaminhado pela fiscal do contrato em 04 de outubro de 2019, protocolado e deliberado pela Plenária em 09/10/2019, recebido pela CPL em 16/10/2019. Como pode observar não cumpriu o prazo mínimo determinado na cláusula: Atribuições do Fiscal - Manual de Procedimentos para Fiscal/Gestor de Contratos do Coren/MS, ano 2017:

#### As Atribuições dos Fiscais:

5º Passo: monitorar o prazo de vigência do contrato.

5.1 No prazo máximo de 120 dias antes do vencimento, a fim de iniciar o processo de renovação ou novo processo licitatório...

A orientação do procedimento de aditamento de prorrogação e/ou início de novo processo, é para que o Coren não fique sem o serviço, ou seja, prejudicado.

Desta forma percebe-se que o prazo para início dos trâmites de um novo processo não foi cumprido, o que pode ocorrer de não conseguirmos realizar outra contratação em tempo hábil ao término do contrato ainda vigente.

### 4. Referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren/MS:

#### 4.1. Atividade Finalística ou Meio

- não menciona.

#### 4.2. Objetivo Estratégico:

- Não menciona

#### 4.3. Iniciativa Estratégica:

- Não menciona.

No entanto, entendemos que contratação se refere à **atividade meio**, por não ser a atribuição principal da Autarquia, o objetivo estratégico é **Administração Pública** e a iniciativa estratégia: serviço necessário para o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

### 5. Requisitos da Contratação:

- O serviço de vigilância compreende o Serviço de Monitoramento Eletrônico (Alarme Monitorado) Visita/Vistoria aos chamados de disparo/detecção de alarmes, manutenção com fornecimento de equipamentos em comodato, instalação de alarmes, sensores e outros equipamentos com fornecimento de mão de obra e todo os materiais necessários para implantação do (s) sistema (s) e equipamentos para perfeita execução dos serviços, monitoramento remoto de alarmes e acionamento de recursos de intervenção, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada, com disponibilização dos equipamentos necessários – por Comodato -, instalação e manutenção, com emprego de serviço tipo Tático Móvel, a serem prestados no imóvel

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

abaixo:

- Endereço: Rua Ciro Melo, nº. 1.374, Jardim Central, Dourados/MS - CEP: 79.805-030.
- Os serviços serão realizados pela contratada ininterruptamente, exceto os serviços de instalações e manutenções, que deverão obedecer aos horários de funcionamento da unidade (segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30m às 17h30h, mediante prévio agendamento).
- Para fins de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.
- Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na cidade de Dourados/MS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;
- Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 1 ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

#### **5.1. Natureza da Contratação:**

Serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

#### **5.2. Duração Inicial do Contrato:**

A duração da vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

#### **5.3. Sustentabilidade:**

A Contratada deverá observar os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa/MPOG nº 01/2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012, no que couber.

#### **5.4. Transição Contratual:**

Não se aplica. Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

### 5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos levantados são relevantes e não são restritivos.

### 6. Estimativa das Quantidades:

A Contratada, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo projeto, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades do Contratante.

O sistema de vigilância eletrônica será composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos:

1 (uma) central de alarme microprocessada, com função discadora, transformador de 12v, bateria selada de 12v e 7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção;

1. A central de alarme deverá:

- a) possuir dispositivos de senhas de pânico/coação;
- b) possuir e manter ativada proteção contra violação física para cada dispositivo, por meio de sensores de violação de tampa e parede (tamper switch) independentes para cada setor (zona);
- c) possuir indicadores de funcionamento (normal / defeito / manutenção) no próprio visor;
- d) transmitir todas as ocorrências geradas pelo sistema de alarme;

1 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de alarme e desarme do sistema;

- 8 (oito) sensores infravermelhos passivos (para área interna), imunes a animais rasteiros até 15 Kg; sendo distribuídos, mediante critério técnico de modo a maximizar o monitoramento,
  - Os sensores acima descritos poderão, mediante critérios técnicos, serem alterados as quantidades, assim como, remanejados de uma localidade para outra, desde que não reste frustrado a cobertura total dos espaços a serem monitorados.
  - 1 (uma) sirene piezoelétrica 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12V, cuja instalação deverá respeitar os limites da legislação local, com programação para funcionamento de 1 (um) até 20 (vinte) minutos, auto-acionada em casos de corte da comunicação com a Central de Alarme (Tal situação deve ser identificada pela Central de Alarme que enviará alerta de ocorrência para a Central de Monitoramento). Deve ser instalada em caixa blindada, resistente a intempéries, em local de difícil acesso, e possuir chave com fechadura para desativação em caso de corte ou manutenção;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Deve ser do tipo auto-alimentada, dotada de alimentação 12 (doze) volts e também de bateria recarregável interna com duração aproximada de 20 (vinte) minutos em plena potência para o funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública;

- A central de alarme deverá ser dotada com via de comunicação do tipo SMS e GPRS (para comunicação e programação remota).

Os descritivos dos equipamentos e serviço teve como base o antigo Contrato nº 012/2014. Os atuais quantitativos apresentam solução favorável de execução. Lembramos que estes quantitativos são suficientes para a atual situação do Imóvel em Dourados, considerando que a fiscal do contrato não motivou, não apontou e nem se manifestou para alteração da forma de execução da solução.

## 7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Este estudo teve como parâmetro o PAL nº 031/2018: Serviço de monitoramento para nova sede do Coren/MS, seu referenciado Contrato nº 01/2019 e o Contrato nº 12/2014: serviço de monitoramento da subseção de Dourados/MS.

Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações para o objeto de serviços de vigilância eletrônica monitorada promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública por intermédio do sítio painel de preços, atual contrato do Coren/MS e pesquisa com fornecedores, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

No entanto, conforme previsto na cláusula 10.6, alínea “a” da IN nº 5, de 25 de maio de 2017, a empresa a ser contratada deverá comprovar: *“declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato”*.

Ante o exposto acima, entendemos ser pouco provável que uma empresa de outro Estado ou até mesmo de outra cidade do Estado, tem o interesse em instalar um escritório, investir em equipamentos e pessoal, somente para atender a Subseção do Coren/MS em Dourados. O que, tentamos esclarecer, é que neste caso, a pesquisa de preço para este serviço, melhor aproveitável e significativa de expressão é a pesquisa de preço direto com fornecedor da região ou localidade, pois a pesquisa no painel de preço é âmbito nacional e muitas das vezes não condiz com a “realidade” da demanda do Órgão pesquisador. Porém foi realizada a pesquisa neste portal para fins

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

de preços de mercado, para cumprir a IN nº 05/2014.

A contratação preferencialmente deve ser realizada por meio de pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do tipo “menor preço global”.

Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto na alínea “a” do artigo 23, inc. II da Lei nº. 8.666/93 poderá ser solicitado à dispensa de licitação com fulcros no art. 24, inciso II, desde que preenchidos os requisitos do art. 26 do mesmo diploma legal.

Após pesquisa de mercado observamos que o serviço de segurança monitorada eletrônica é realizada por meio de pagamento mensal do serviço e os equipamentos em formato de comodato, constituindo uma única solução que se divide em dois itens: 1) instalação, configuração e implantação dos equipamentos; 2) Serviços contínuos de vigilância monitorada com locação dos equipamentos (comodato) e pronto atendimento mensal.

Portanto, a Unidade de Fornecimento do item 1 é serviço único, pago em uma única vez e o item 2 é mensal, pago mensalmente, após 30 (trinta) dias da efetiva instalação.

## 8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

O levantamento de preço de mercado está fundamentado na Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, alterado pela Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Estima-se R\$ 2.864,08, conforme mapa de apuração de preços, abaixo:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica monitorada, com disponibilização dos equipamentos necessários, instalação e manutenção, com emprego de serviço tipo Tático Móvel, a ser prestado em imóvel da subseção em Dourados/MS.				MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS													
				Contrato Coren/MS 12/2014 vigente até 30/11/2019		Contrato Coren/MS nº 01/2019; painel de preços		painel de preços		painel de preços		painel de preços		ALARME ALTERNATIVA LTDA-ME		Valor médio	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	Valor mensal/ unitário	Valor total	Valor mensal/ unitário	Valor total	Valor mensal/ unitário	Valor total	Valor mensal/ unitário	Valor total	Valor mensal/ unitário	Valor total	Valor mensal/ unitário	Valor total	Valor mensal/ unitário	Valor total
1	Fornecimento, instalação, configuração e implantação, incluso mão de obra e todos materiais e equipamentos de vigilância eletrônica monitorada para o imóvel do Coren na cidade de Dourados/MS.	SU	1	344,000	344,000	579,960	579,960	490,000	490,000	540,000	540,000	500,000	500,000	460,000	460,000	R\$ 485,66	R\$ 485,66
2	Serviços contínuos de vigilância monitorada com locação dos equipamentos (comodato) e pronto atendimento mensal para o imóvel do Coren na cidade de Dourados-MS.	Mês	12	139,020	1.668,240	244,170	2.930,040	217,000	2.604,000	226,000	2.712,000	224,000	2.688,000	139,020	1.668,240	R\$ 198,20	R\$ 2.378,42

A estimativa dos preços que irão compor o instrumento convocatório da contratação dos materiais institucionais, deverá ser elaborada com base na IN 03/2017/MPDG.

Para todos os itens listados no objeto deverão ser apresentados preços unitários e totais.

Os pagamentos serão liberados com a efetiva entrega dos bens e neles deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos e taxas, emolumentos, despesas administrativas, transporte e outras despesas operacionais.

A pesquisa de preços deve ser apreciada pela Controladoria e/ou Controle Interno desta autarquia, conforme previsto na Ordem de Serviços do Cofen nº 8, de 5 de dezembro de 2017.

## 9. Descrição da Solução como um todo:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica monitorada, com disponibilização dos equipamentos necessários, instalação e manutenção, com emprego de serviço tipo Tático Móvel, a ser prestado no imóvel da Subseção do Coren em Dourados/MS:

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

L O T E	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE
	1	Fornecimento, instalação, configuração e implantação, incluso mão de obra e todos materiais e equipamentos de vigilância eletrônica monitorada para o imóvel do Coren na cidade de Dourados/MS.	SV	1
	2	Serviços contínuos de vigilância monitorada com locação dos equipamentos (comodato) e pronto atendimento mensal para o imóvel do Coren na cidade de Dourados-MS.	Mês	12

A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Fornecer, Instalar, Configurar, Implantar e Testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pelo Contratante;

Manter cobertura do serviço de vigilância eletrônica por meio de monitoramento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção de continuidade, através de central de monitoramento da Contratada;

Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema;

Realizar manutenções preventivas e corretivas, sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometam o funcionamento regular do sistema;

Emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo Contratante;

Tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da Polícia Militar e o responsável indicado pelo Contratante respectivo, nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme;

Comunicar o Contratante a ocorrência, por escrito, no primeiro dia útil após o evento, acerca dos alarmes falsos que porventura venham a ocorrer;

Realizar manutenções corretivas mediante chamado do Contratante, via e-mail ou fax, devendo o chamado ser atendido nos prazos estabelecidos

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

neste instrumento;

Caso exista necessidade de substituição de qualquer componente, o serviço de substituição de peças será efetuado pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

O prazo máximo para o atendimento de chamados será de 24 (vinte e quatro) horas, para a realização de manutenção corretiva ou de qualquer outro serviço que se fizer necessário;

Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, com a retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a Contratada terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir chamado, para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem ônus para o Contratante;

Há necessidade do controle das operações de acionamento e desarme do sistema, ficando central de alarme atento aos horários pré estabelecidos com a unidade de monitoramento, além dos casos de sinistros e disparos do sistema;

A Contratada acionará o Contratante, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel;

No caso de as ligações de auto-teste não serem realizadas na modalidade local, deverá ser verificado com o Contratante qual o código de operadora de telefonia que deverá ser utilizado nas ligações interurbanas;

O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado);

Emissão de relatório detalhado sobre os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, atendendo à solicitação formal do Contratante;

Sempre que o sistema de alarme sinalizar eventos, a contratada deverá enviar, imediatamente, equipe composta por profissionais capacitados e qualificados, em viatura de apoio, para verificar a ocorrência no local;

A equipe da Contratada somente realizará verificações internas no imóvel quando devidamente acompanhada de pelo menos um representante do Coren/MS;

Caso os representantes do Coren/MS não atendam à solicitação de comparecimento ao local, a equipe da Contratada deverá averiguar o exterior do imóvel e verificar se há sinais de invasão à área protegida e registrem em livro próprio a presença da equipe da Contratada;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Confirmada a intrusão de pessoa não autorizada, caberá à Contratada acionar os órgãos de segurança local (polícia), abstendo-se da prática de qualquer medida que arrisque a integridade física de seus empregados ou do intruso.

## 10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

O art.23, § 1º da Lei nº 8.666, dispõe: *“As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”*

A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. Entretanto, o objeto em questão não é passível de parcelamento, pois trata-se de serviços de segurança como um todo, dividindo-se em dois itens, pois não pode haver monitoramento se não existir os equipamentos e esses devem ser instalados pela empresa que irá monitorar o imóvel, demonstrando pelo que se está pagando.

Sabe-se que serviço de segurança tem que se responsabilizar pelo patrimônio e também pela segurança como um todo. Neste sentido a fragmentação de 2 ou mais empresas deve comprometer a integridade da solução. Assim se justifica a licitação, por empresa única, por melhoria do resultado final com apenas uma empresa responsável pela vigilância.

Conforme orienta o TCU em diversas decisões: inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.

Portanto, o objeto não é divisível porque há risco de prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, comprometendo a capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, caso este seja dividido.

## 11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

O monitoramento otimizará a proteção propiciada pelo sistema de alarme instalado e monitoramento, uma vez que a contratada o supervisiona ininterruptamente e, no caso de algum alerta, comunica imediatamente o representante da Subseção do Coren/MS, enviando ao local equipe para averiguação.

Posto isto, justifica-se a imprescindibilidade dos serviços para a continuidade do elevado nível de segurança no desenvolvimento nos

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

trabalhos no imóvel indicado neste Estudo, visto que a pretensão do Coren/MS em minimizar o risco de intrusão no imóvel, em cumprimento ao dever de zelar pela boa segurança e guarda dos bens, além de:

- Evitar invasões na Subseção nos períodos diurnos e noturnos;
- Evitar que visitantes tenham acesso indevido;
- Ter segurança patrimonial e pessoal;
- Evitar gastos excessivos com efetivo na vigilância;
- Ter assiduidade dos colaboradores;
- Evitar perdas patrimoniais com roubos ou vandalismo;

## 12. Providências para Adequação do Ambiente:

Pelas características dos serviços, não será necessária adequação do ambiente organizacional, pois a contratação já existe no âmbito da Subseção do Coren.

## 13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

- Equipamentos de segurança em comodato.
- Instalação e implantação dos equipamentos.

## 14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

**É VIÁVEL** a compra proposta pela unidade requisitante.

**NÃO É VIÁVEL** a compra proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

- A estrutura do Coren/MS está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de tais materiais e nem condições de confeccioná-lo, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

## 15. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas no presente Estudo Preliminar **DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

### 16. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.

\_\_\_\_\_  
Karlla Marques Teixeira Medeiros  
Empregada Pública  
Matrícula: 013

\_\_\_\_\_  
Ismael Pereira dos Santos  
Empregado Público  
Matrícula: 035

**Campo Grande/MS, 01 de novembro 2019**

Aprovo o Estudo Preliminar conforme proposto:

\_\_\_\_\_  
**Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte**  
**Presidente**  
**Coren/MS**

Não aprovo o Estudo Preliminar,  
providenciar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte**  
**Presidente**  
**Coren/MS**